

SEQ3452/2017/GJU

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004150/2016-83 (CTEI)

29/09/17

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2017.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: ILMA. SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

C/C:

À

CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO – CTEI

A/C: ILMA. SRA. CRISTIANE AMARAL SERPA

DIRETORA PRESIDENTE DO INDI E COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 2º andar - Serra Verde

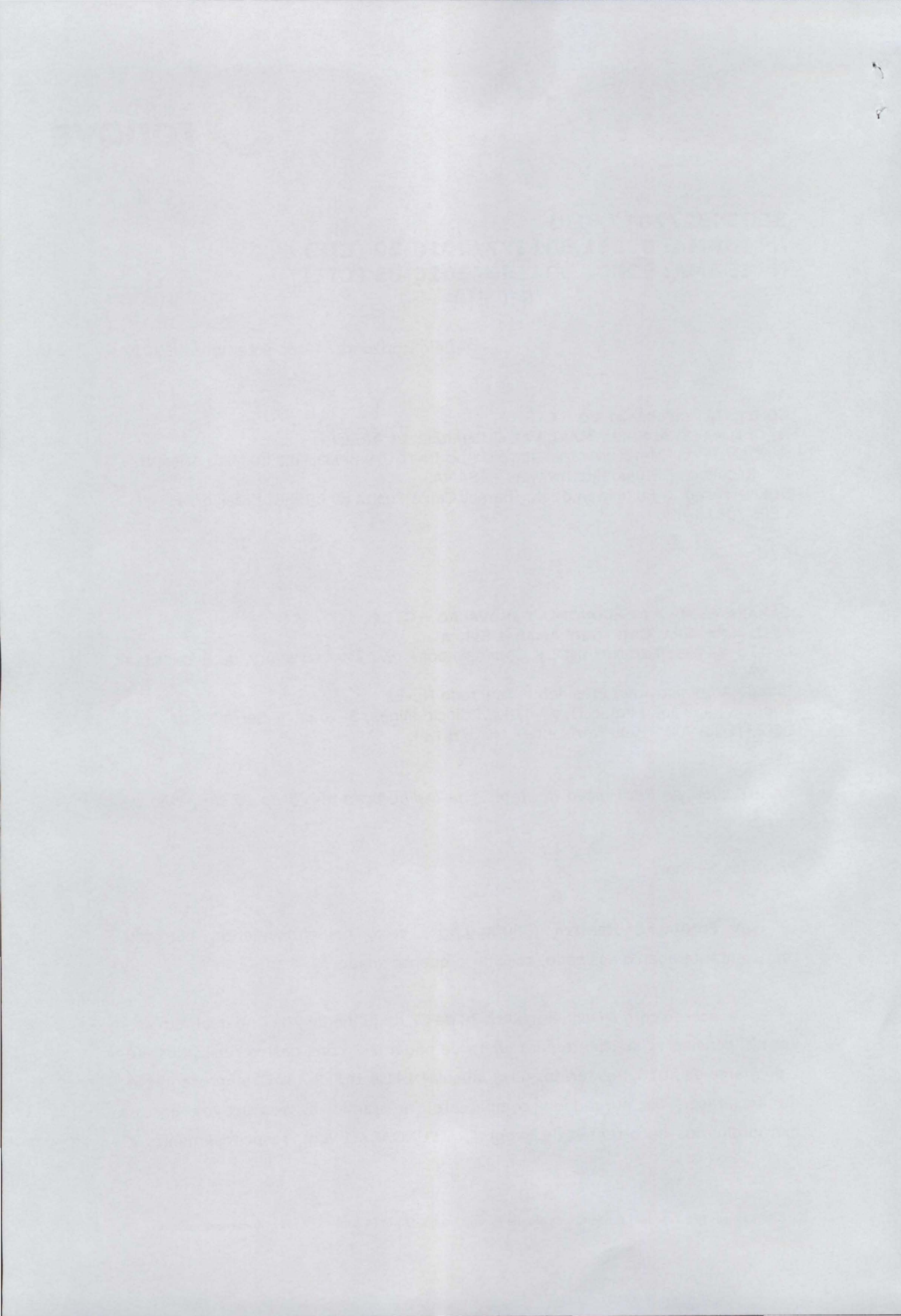
CEP:31630-900 - Belo Horizonte - MG – Brasil.

REF.: *Pedido de Retificação do item 2 da Deliberação nº 78 de 27 de junho de 2017.*

Prezadas Senhoras,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("**FUNDAÇÃO**") vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, solicitar o quanto segue.

De acordo com a Deliberação n. 78 de 27 de junho de 2017 na qual, em seu item 2, considera "suficiente para efeito de pagamento dos gastos realizados até 2 de março de 2016, nos termos das Cláusulas 141 e 142 do TTAC, a apresentação de declaração de autoridade competente, atestando os respectivos gastos extraordinários decorrentes do Evento", a FUNDAÇÃO vem, respeitosamente, a



presença de Vossas Senhorias requerer a retirada da Cláusula 142 da redação supracitada, cláusula esta que assim descreve:

Cláusula 142: *A FUNDAÇÃO discutirá com os Municípios impactados quanto ao ressarcimento pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO.*

O presente requerimento se faz necessário devido ao fato de que o ressarcimento comprovado somente através de declaração de autoridade é uma prerrogativa que se aplica única e exclusivamente aos órgãos comprometentes, de acordo com a Cláusula 141 do TTAC que assim descreve:


Cláusula 141: *A FUNDAÇÃO deverá ressarcir os COMPROMITENTES pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO, devidamente comprovados por meio de documentos oficiais, dentre os quais notas de empenho de despesas e declaração de autoridade competente [...] (grifamos)*

Pelo exposto, a FUNDAÇÃO requer deste respeitável Comitê a retirada da Cláusula 142 em comento tendo em vista a prerrogativa elencada já existente.

A Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA

PAULO GUILHERME DA CUNHA PEREIRA ROCHA
LÍDER DE PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS

